



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 1955/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/12/2011, PÁGINA 119, COLUNA 2.

PARECER Nº 760/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/06/2012, PÁGINA 121, COLUNA 1.

PARECER Nº 1379/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/03/2014, PÁGINA 70, COLUNA 4.

PARECER Nº 552/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa alterar os artigos 40, 41 e 43 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, conhecida como "Lei Cidade Limpa".

No art. 40, que versa sobre as penalidades, a propositura acresce como inciso I a observância de advertência escrita e, no inciso III, suprime o caráter imediato do cancelamento da licença do anúncio ou da autorização do anúncio especial. No "caput" do art. 41, a alteração proposta estabelece que, antes de aplicar a primeira multa, o fiscal deverá advertir o infrator, por meio de notificação. No art. 43, que define a forma de aplicação das multas, a alteração pretendida refere-se ao inciso III, deixando claro que, previamente à aplicação da multa, será realizada a notificação de que trata a alteração no art. 41.

Segundo a justificativa do projeto, as alterações propostas buscam privilegiar "o caráter pedagógico sem perder de vista a punição, e garante-se ao infrator certo lapso de tempo, para que, de boa-fé, adeque-se ao postulado legal, ao invés de simplesmente ser multado".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A egrégia Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo que aumenta o prazo para regularização ou remoção de anúncio (de 5 para 90 dias, no caso de anúncio indicativo ou especial e de 24 para 48 horas para anúncio que apresente risco iminente) e estabelece multa menor no caso de instituições sem fins lucrativos, além de suprimir a alteração do art. 43.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente - Abstenção

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT - Abstenção

Ricardo Nunes – PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/04/2015, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.